



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL

DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa trata-se de Processo Licitatório (SRP) para **eventual e futura aquisição de novos equipamentos de climatização (ar condicionados) split de 9 mil btus à 60 mil btus, que sejam necessários para substituição ou acréscimo ao sistema de climatização existente, tem finalidade de atender à Secretaria Municipal de Administração e Governo como também seus jurisdicionados** que utilizam dos serviços públicos, contratando empresas especializadas para a realização da licitação.

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos de sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva indispensável deve ser planejada e executada por pessoas técnicas e qualificadas com experiência em relação ao trabalho no ramo de refrigeração assim também observando as exigências normativas de caráter obrigatório que o objeto de contratação requer.

Cumprir destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no edifício. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde independente de quem utiliza.

Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores, documentos, e a saúde de servidores e usuários dos serviços públicos devido ao superaquecimento no equipamento, *ácaros* e outros elementos que acumulam poeiras que são nocivos a respiração humana. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL

DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

equipamentos são indispensáveis às atividades *meio e fim* da Secretaria Municipal de Administração e Governo. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.

Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas técnicas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades abaixo:

- a) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
- b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.
- c) Ministério da Saúde
- d) Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 5.2 Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando a preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde.
- e) Norma NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização.
- f) Norma NBR 13971 de 1997 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada. Resolução RE 09/2003 da ANVISA.

Importante ressaltar que se faz necessário realizar gasto de custeio com o funcionamento da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santarém, a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades administrativas rotineiras, visando ainda maior presteza na realização de serviços afetos à gestão e para seus usuários/municípios.

Nesse sentido, o art. 15, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), que trata do procedimento a ser utilizado preferencialmente para as compras efetuadas pela Administração Pública, o Sistema de Registro de Preços (SRP) regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, sendo um conjunto de ações para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras. Ou seja, por meio do SRP, o órgão realiza uma cotação de valores de determinados serviços ou produtos a serem contratados posteriormente atendendo ao requisito do melhor preço registrado.

Destacamos algumas vantagens do Sistema de Registro de Preços:

A primeira delas está contida no fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Outrossim, através da análise do § 6º, Art. 15 da Lei 8.666/93, afere-se outra enorme vantagem da adoção do SRP, qual seja, a possibilidade de que qualquer cidadão pode impugnar o





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL

DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

preço constante do registro, caso haja incompatibilidade com aqueles constantes da ata e os vigentes no mercado, o que minimiza os riscos de fraudes nas contratações de objetos comuns, com preços exorbitantes.

Além disso, há a possibilidade de compra progressiva, não havendo necessidade que se adquira todo o quantitativo de uma só vez, o que não gera, pois, custos com implantação e manutenção de estoque, bem como evita o ônus de vigilância e não causa riscos de perda do objeto por prazo de validade. Ademais, a Administração Pública não necessita ter disponibilidade de recursos, bastando que isso ocorra apenas quando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, garantindo-se assim uma prontidão na aquisição dos produtos desejados.

Outro fator positivo é que mediante a adoção do SRP evita-se a multiplicidade de licitações repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, ou objetos semelhantes, estabelecendo-se assim uma rotina aperfeiçoada da atividade licitatória, em obediência aos Princípios da Eficiência e Economicidade.

Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços¹ permite um aumento na competitividade com a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, devido à possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem entregues.

Outro potencial vantagem do SRP² é a possibilidade de que seja exercido um melhor controle de qualidade dos objetos adquiridos através da Licitação, isso se deve ao fato de que existem muitas limitações e dificuldades enfrentadas pelo Administrador em relação às especificações técnicas, sendo assim, frequentemente a aquisição de produtos de baixa qualidade ou até mesmo incompatíveis com as reais necessidades da Administração, trazem a ela, grandes prejuízos.

Assim, caso seja verificada a incompatibilidade entre objeto fornecido e as necessidades desta, é facultado a ela não contratar mais com o licitante vencedor, havendo ainda a possibilidade de realização de um novo certame licitatório, visto que não há obrigatoriedade de adquirir todo o quantitativo presente na ata.

¹ Outrossim, uma vez que são estabelecidos lotes mínimos para a aquisição de grandes quantidades, evita-se o preço de varejo – como ocorre nas licitações comuns, visto que o objeto a ser adquirido é único – e assim, permite-se aos fornecedores formularem propostas mais vantajosas, em estrita conformidade com o objetivo principal do SRP, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, obedecendo estritamente ao interesse público.

² Assim, “a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além de ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”. (BITTENCOURT, 2003, p. 48).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL

DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Sendo assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços tem se mostrado demasiadamente vantajosa, visto que, além de dar celeridade ao processo de contratação de bens e serviços, está estritamente ligada aos Princípios basilares da Administração Pública, o que garante a probidade nas contratações.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade.

De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico SRP, nos termos autorizados pela Lei nº 10.520/2002.

O objeto do presente Pregão Eletrônico SRP tem a finalidade de eventual e futura aquisição de novos equipamentos de climatização (ar condicionados) Split de 9 mil BTUS à 60 mil BTUS, com classificação A ou B (PROCEL), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Governo, encontra guarida no art. 15, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93)³ e § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado está em conformidade com o mercado no que se refere a eventual e futura aquisição de novos equipamentos de climatização (ar condicionados) Split de 9 mil BTUS à 60 mil BTUS, com classificação A ou B (PROCEL), que sejam necessários para substituição ou acréscimo ao sistema de climatização existente, em atendimento as necessidades da SEMAG, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Governo, de acordo com a pesquisa de preços realizada amplamente no mercado e juntada ao processo.

A aquisição será fiscalizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Administração e Governo para este fim, através de Portaria, em apenso ao processo. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

³ A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 8.666/93 – Lei Geral de Licitações e Contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Nesse sentido, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade SRP - Pregão Eletrônico, devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro fornecedor do bem necessário para cumprir as exigências e limites estabelecidos na legislação pertinente quanto a eventual e futura aquisição de equipamentos de centrais de ar condicionado para atender a Secretaria de Administração e Governo, visando proporcionar e manter a qualidade do ar, além de atender às exigências legais no que se refere o bem-estar dos servidores públicos, assim como os usuários/municípios dos serviços públicos no atendimento.

Ante o exposto, a aquisição deste objeto será realizada por meio do Processo Licitatório - sistema de registro de Preços (SRP) - Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade do Núcleo Técnico de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Governo - SEMAG, a realização do certame.

Santarém - PA, 29 de Abril de 2022.

Emir Machado de Aguiar
Secretário Municipal de Administração e Governo
Decreto n° 012/2021-GAP/PMS

